

Ministério da Defesa Nacional

ESTADO-MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

NPD: 2021009921 – Aquisição de Vídeo processador para broncoscopia, Broncoscópios, processador ecográfico, mini sonda e monitor de alta definição para broncoscópio

PROCEDIMENTO: Concurso Público

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 6635/2020, de 15 de junho de 2020 de S.Exª o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 122 de 25 de junho de 2020, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Diretor do Hospital das Forças Armadas,


Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa
BGEN MED



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ÍNDICE

Artigo 1.º	4
Identificação do procedimento	4
Artigo 2.º	4
Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º	4
Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa	4
Artigo 4.º	4
Fundamento da escolha do tipo de procedimento	4
Artigo 5.º	5
Artigo 6.º	5
Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento	5
Artigo 7.º	6
Admissão de concorrentes	6
Artigo 8.º	6
Plataforma eletrónica	6
Artigo 9.º	6
Prazo e modo de apresentação da proposta	6
Artigo 10.º	7
Documentos que constituem a proposta	7
Artigo 11.º	9
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos	9
Artigo 12.º	11
Propostas variantes	11
Cláusula 13.º	11
Prazo de manutenção das propostas	11
Artigo 14.º	11
Exclusão das propostas	11
Artigo 15.º	11
Consulta da lista dos concorrentes e das propostas	11
Artigo 16.º	11
Critério de adjudicação e de desempate	11
Artigo 17.º	12
Negociação	13
Artigo 18.º	12
Audiência Prévia	13
Artigo 19.º	12
Notificação de decisão de adjudicação	13
Artigo 20.º	13
Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação	13
Artigo 21.º	14
Prestação da caução	14
Artigo 22.º	15
Redução do contrato a escrito	15
Artigo 23.º	15
Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	15
Artigo 24.º	15
Despesas e Encargos	15
Artigo 25.º	15
Legislação aplicável	15
ANEXO I	16
ANEXO II	18
ANEXO III	19
ANEXO IV	20
ANEXO V	21



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXOS

Anexo I - Modelo de declaração (aceitação do conteúdo do caderno de encargos)

Anexo II - Modelo de declaração (documentos de habilitação)

Anexo III - Modelo de guia de depósito

Anexo IV - Modelo de garantia bancária

Anexo V - Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

APENSOS

APENSO A – Matriz de requisitos



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

O presente procedimento de concurso público tem por objeto a *“Aquisição de Videoprocessador, Videobroncoscópio e Monitor de alta definição para broncoscopia para o HFAR – Polo de Lisboa”*.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA) – Hospital das Forças Armadas, sito na Azinhaga dos Ulmeiros, 1649-020 Lisboa, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (351) 217 519 548, fax n.º (351) 217 519 643, endereço eletrónico: hfar_aprovisionamento@emgfa.pt;

Artigo 3.º

Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa

A entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Ex.mo Senhor Diretor do Hospital das Forças Armadas, conforme Despacho 6635/2020 de 15 de junho de 2020, publicado no Diário da República n.º 122 de 25 de junho de 2020 nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), neste ato representado pelo BGEN MED Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do tipo de procedimento

O presente procedimento de concurso público é efetuado ao abrigo do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 5.º

Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao da publicação do convite à apresentação de propostas, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º e no n.º 1 do artigo 68.º, ambos do CCP.
2. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.
3. O júri do presente procedimento é constituído por cinco membros, três efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
4. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri, conforme o estipulado no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

Artigo 6.º

Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

1. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.
2. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, devem ser assinadas eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

3. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrente.
4. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para download no portal de contratação pública eletrónica da AcinGov.

Artigo 7.º

Admissão de concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º

Plataforma eletrónica

O presente procedimento é tramitado na plataforma eletrónica de Compras Públicas, acessível através do endereço eletrónico: www.acingov.pt., disponibilizada pela empresa AcinGov.

Artigo 9.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida na cláusula 8.ª até às 23h59 do sexto dia a contar da data da publicação do anúncio.
2. Os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.
6. Após submissão da proposta na plataforma Compras Públicas, o concorrente deve efetuar a consulta e *download* do recibo comprovativo de submissão no “*preview*” do procedimento, na pasta de “*recibos*”, dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.

Artigo 10.º

Documentos que constituem a proposta

1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve se constituída pelos seguintes documentos, de apresentação obrigatória:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes. No caso concreto, o Anexo I é substituído pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

- b) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta): Preço total, com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;
 - c) Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta);
 - d) Prazo de execução, de acordo com a cláusula 3.^a do caderno de encargos;
 - e) Preços unitários;
 - f) As propostas têm de contemplar a totalidade dos serviços submetidos a procedimento, sob pena de exclusão.
2. A proposta apresentada deve incluir a matriz de requisitos, em Anexo A ao presente convite à apresentação de propostas, devidamente preenchida.
3. Na proposta deve constar a identificação do procedimento, o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de carácter não obrigatório).
4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
5. Caso a concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por um documento com a designação do representante comum do agrupamento e pelos respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 11.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Nos termos do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior.
4. Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência.
5. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.
6. Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).
7. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.

8. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, são erros e omissões aqueles que digam respeito a:
- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
9. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.
10. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas.
11. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea anterior;
12. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas na presente cláusula são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas.

Cláusula 13.º

Prazo de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 14.º

Exclusão das propostas

Para além dos casos previstos na lei, constitui motivo de exclusão da proposta a não apresentação dos documentos indicados na cláusula n.º 10 do presente programa de procedimento.

Artigo 15.º

Consulta da lista dos concorrentes e das propostas

Após o termo do prazo para apresentação das propostas é disponibilizada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as respetivas propostas.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério monofator, sendo o fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, lote a lote.
2. As propostas são ordenadas do mais baixo preço (primeiro lugar) para o mais alto preço (último lugar).



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

3. Em caso de igualdade de preço (empate), haverá lugar à realização de um sorteio, para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
4. O sorteio será realizado no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

Artigo 17.º

Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

Artigo 18.º

Audiência prévia

1. Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo é enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo nunca inferior a 5 dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 147.º do CCP.
2. O relatório, referido na alínea anterior, é enviado através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), podendo os concorrentes se pronunciar pela mesma via.

Artigo 19.º

Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP:

- a) A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), em simultâneo, a todos os concorrentes.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- b) Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:
- i. Para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - ii. Da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no artigo 100.º e 101.º, ambos do CCP.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

1. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente programa do procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão permanente da empresa;
 - d) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
2. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.
3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

4. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.
5. O adjudicatário tem um prazo de 5 (cinco) dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.
6. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, via mensagem, enviada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

Artigo 21.º

Prestação da caução

1. É exigida caução nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP.
2. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do CCP.
3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do CCP.
4. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.

5. Nos termos do n.º 2 do artigo 90.º do CCP, a caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos em Anexo III, IV e V.

Artigo 22.º

Redução do contrato a escrito

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP o contrato é reduzido a escrito.

Artigo 23.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho

Artigo 24.º

Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente programa do procedimento, observa-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO III
MODELO DE CAUÇÃO
Modelo de guia de depósito

Euros: €.....

Vai, residente (ou com escritório) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para o contrato de, para os efeitos do n.º1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Estado-Maior General das Forças Armadas, (morada) a quem deve ser remetido o respetivo comprovativo.

Data,

Assinaturas



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Estado-Maior General das Forças Armadas, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €....., correspondente a 5% de (valor contratado), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária identificada nos termos do disposto no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais) assumirá no contrato que com ela o Estado-Maior-General das Forças Armadas vai outorgar e que tem por objeto (designação do contrato), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Estado-Maior General das Forças Armadas sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO V

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Estado-Maior General das Forças Armadas e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de €....., correspondente a 5% de (valor contratado), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária identificada nos termos do disposto no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais) assumirá no contrato que com ela o Estado-Maior General das Forças Armadas vai outorgar e que tem por objeto (designação do contrato), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Estado-Maior General das Forças Armadas sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Estado-Maior General das Forças Armadas quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas

